



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP: N.º 004/2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS (CHIPS), OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, QUE PERMITA O CONTROLE E O GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DE MULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	TIPO DE LICITAÇÃO:
SIM	NÃO	ARP/CONTRATO	LOTE
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP/DEMIAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)		RESERVA COTA:	AMOSTRA:
SIM		NÃO	NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA MODO DE DISPUTA: ABERTO			
Informações: licitacao@jeremoabo.ba.gov.br			
Diário Oficial / Licitações: https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes			
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores..			
JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA PREGOEIRO Decreto 053/2025			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.809.041/0001-75, situada na Rua José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo, Estado da Bahia, representada por **JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, por meio do PREGOEIRO, Jefferson de Oliveira Souza, e dos Membros, Ângelo Expedito Mota e Jeferson Silva de Carvalho, membros da Comissão, designado pelos Decretos nº 008 e 053/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP, com critério de julgamento MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada através do Decreto Municipal Nº 196/2023, de 28 de dezembro de 2023, Decreto Municipal N. 030/2025, de 10 e março de 2025, e pela Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico. e das exigências estabelecidas neste edital.

LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>

Edital disponível em : <https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes> (diário oficial) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais>.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 26/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 26/03/2026

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes> (diário oficial).

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS (CHIPS), OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, QUE PERMITA O CONTROLE E O GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DE MULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



1.2. Na licitação por ITEM, faculta-se ao licitante a participação em quantos ITEMS for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o ITEM. Na licitação por ITEM, a empresa poderá oferecer proposta para todos os itens somente aquele que tiver interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://www.licitanet.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no <https://www.licitanet.com.br/>, no **sítio oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.licitanet.com.br/> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do [sítio https://www.licitanet.com.br/](https://www.licitanet.com.br/).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total de toda a quantidade máxima de todos os itens do ITEM que optar por concorrer, ou, sendo a licitação por item, apresentar proposta para o item que tiver interesse.
- 6.1.2. Marca/Modelo para todos os itens, quando for o caso de aquisição.
- 6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.
- 6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação que optar por concorrer.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de frete de transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar o PREGOEIRO ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independente de transcrição.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas deregência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13.2. A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, pararemessa de materiais, inerentes ao objeto do presente processo licitatório

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.

7.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (REAIS).

d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**” OU “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.6.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”,



os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.1 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o PREGOEIRO, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.9. Sendo efetuado lance **manifestamente inexequível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

7.10. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.11. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.12. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a 30 MINUTOS, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.

7.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.16. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.17. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.22. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.23. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos



órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. O PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, do tipo catálogos oficiais do fabricante para análise da equipe técnica, a ser nomeada nomeada através de Portaria.

7.27. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contarda solicitação do PREGOEIRO, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** e deverá:

a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.28. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

7.30. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.31. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.32. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.32 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-**



Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, O PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 164/2023.

8.7. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.1.3. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, caso a Administração realize diligência nos termos deste edital, a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios de preço, tais como notas fiscais de aquisição/serviços, contratos anteriores com objeto similar, notas de liquidação, ou outros documentos equivalentes, os quais deverão, possuir **DATA DE EMISSÃO ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTA CERTAME.**

8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não



aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do PREGOEIRO, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo PREGOEIRO no momento da aceitação do lance vencedor.

8.14. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.15. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. É facultado o PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo PREGOEIRO, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.20. O PREGOEIRO analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo PREGOEIRO, desde



que não haja majoração do preço.

8.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.23 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24 Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26 ENCERRADA A ANÁLISE QUANTO À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE TERÁ O PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS PARA O ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E O PREGOEIRO A VERIFICARÁ, OBSERVANDO O DISPOSTO NESTE EDITAL.

8.26.1 A documentação de habilitação mencionada no item anterior e exigida no Termo de Referência, anexo I, deste edital, tem que estar válida na data de abertura das propostas, conforme dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.

9.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá o PREGOEIRO verificar a tempestividade.

9.4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins



habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o PREGOEIRO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.

10.2.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do <https://www.licitanet.com.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.17, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do PREGOEIRO, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.4.1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.4.3 A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.4.4 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada no prazo de até 2 (DUAS) HORAS, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restando preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7.2 Os documentos de habilitação que não contenham validade expressa serão considerados válidos por 30 (trinta) dias após a sua emissão.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

11.18 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.19 Havendo quem se manifeste, caberá o PREGOEIRO verificar a tempestividade.

11.20 O recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.21 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no



endereço constante neste Edital.

11.22 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.23 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

12 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do PREGOEIRO, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



14.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,



mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

16.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. GARANTIA DE PROPOSTA

17.1 HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

17.2 Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, **como requisito de Pré – habilitação, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.3 **em caso de apresentação de seguro garantia em apólice** anexar comprovante de pagamento da mesma sob pena de desclassificação.

17.4 **Caso opte pelo recolhimento da garantia da proposta em dinheiro**, deverá ser depositada no Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Jeremoabo-BA, Ag.0936-9 C/C : 31.735-7

18. REAJUSTE

18.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

18.2 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado após 1 (um) da data final da pesquisa de preço.

18.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.



18.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.

18.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10 Caso o contratado solicite revisão, equilíbrio financeiro ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

19. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/o PREGOEIRO/a durante o certame;

22.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneção;

22.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

22.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



22.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

22.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1 advertência;

22.3.2 multa;

22.3.3 impedimento de licitar e contratar;

22.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

22.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5 A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6 A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

22.7 A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



22.8 A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9 As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

22.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

22.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14 AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO CEIS E CNEP.

22.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá



impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021, conforme art. 164.

23.2 A impugnação e esclarecimentos deverão ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, no <https://www.licitanet.com.br/>: processo, Pregão Eletrônico selecionar o pregão eletrônico, esclarecimentos e impugnação.

23.3 A resposta à impugnação será divulgada enviada e anexada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela o PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

23.7 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo a o PREGOEIRO requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.8 Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela o PREGOEIRO.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está **no endereço eletrônico** <https://www.jeremoabo.ba.gov.br/site/editais> e <https://www.licitanet.com.br> e também poderão ser lidos no endereço Rua Dr. José Gonçalves de Sá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

24, JEREMOABO – Bahia, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 24.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
- 24.12.3 ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.4 ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.5 ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 24.12.6 ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.7 ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 24.12.8 ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.
- 24.12.9 ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços

Jeremoabo - BA, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2026

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS (CHIPS), OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, QUE PERMITA O CONTROLE E O GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DE MULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA.**

1.2. O serviço deverá abranger a totalidade da frota de veículos e máquinas do Município, conforme Anexo I deste Termo de Referência, e quaisquer outros veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.

1.3. O serviço deverá abranger a disponibilização de uma rede credenciada de postos de combustíveis, com cobertura mínima no Município de Jeremoabo/BA, na cidade de Salvador-BA, Juazeiro-BA, Petrolina-PE, Recife-PE, Aracaju-SE, dentre outras cidades nos Estados mais próximos, onde ocorrem o maior fluxo de descolamento da frota.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento de menor taxa de administração, estimada em em 5% (cinco por cento), admitindo-se taxas negativas que representem desconto real para o Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR (A)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (B)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS (CHIPS), OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, QUE PERMITA O CONTROLE E O GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS	R\$ 1.357.218,75	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE MODULO DE GESTÃO DE MULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA.		
--	--	--

1.5 Estima-se a necessidade anual de aproximadamente de 44.383 litros de Diesel S10; 44.383 litros de Diesel S500; 78.958 litros de Álcool e 61.625 Litros de Gasolina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A contratação deste serviço se justifica pela necessidade de implementar uma gestão moderna, eficiente, econômica e transparente dos insumos e obrigações relacionadas à operação da frota municipal. Busca-se substituir rotinas tradicionais, muitas vezes fragmentadas e manuais, que resultam em menor controle, baixa rastreabilidade das operações e maior vulnerabilidade a inconsistências, dificultando a padronização de procedimentos, a auditoria e a tomada de decisão baseada em dados.

2.2 A necessidade que fundamenta esta demanda decorre da importância de assegurar uma gestão adequada e integrada de dois eixos críticos para o funcionamento contínuo da frota institucional: o abastecimento de combustíveis automotivos e o tratamento das infrações de trânsito e respectivas multas vinculadas aos veículos oficiais. A integração desses controles em ambiente informatizado fortalece a governança, melhora a qualidade do gasto público e aumenta a capacidade do Município de monitorar, justificar e prestar contas das despesas e providências adotadas.

2.3 No tocante aos combustíveis, a contratação é necessária para garantir o abastecimento regular e contínuo de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 e Etanol, evitando a interrupção ou o comprometimento das atividades administrativas e finalísticas. Além disso, pretende-se assegurar controle centralizado e informatizado do consumo, com transparência e rastreabilidade, bem como facilitar o acesso a rede de estabelecimentos credenciados, ampliando a disponibilidade de pontos de abastecimento e reduzindo deslocamentos improdutivos, com impacto direto na eficiência operacional.

2.4 Ainda no âmbito do abastecimento, a necessidade inclui a implantação de mecanismos que possibilitem registro e monitoramento eletrônico de todas as transações, permitindo auditoria, gestão de gastos e prevenção de desvios, desperdícios ou uso indevido de recursos. A existência de trilha de auditoria, relatórios gerenciais e parametrizações de controle (como alertas e limites) contribui para reduzir riscos, aprimorar a fiscalização e apoiar o planejamento de consumo com base em evidências.

2.5 Em relação ao Sistema de Multas, a contratação se faz necessária para garantir controle centralizado de notificações e autuações vinculadas à frota, com gestão rigorosa de prazos (defesa prévia, indicação de condutor, recursos, vencimentos e descontos legais). Esse controle informatizado reduz perdas financeiras decorrentes de falhas procedimentais, evita pagamentos fora do prazo e



assegura a rastreabilidade dos responsáveis e das providências adotadas, fortalecendo a conformidade administrativa e a transparência.

2.6 Por fim, a contratação visa assegurar que a mobilidade dos veículos oficiais seja mantida para atender às atividades de interesse público com eficiência, transparência, rastreabilidade e governança. O controle integrado de abastecimento e multas é indispensável para a otimização do uso de recursos públicos, mitigação de desperdícios e fraudes, e para viabilizar o acompanhamento tempestivo das despesas e passivos, em aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de facilitar a prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de controle.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº art. 28, I da 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e demais legislações pertinentes.

3.2. A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município. O item deverá ser entregue no Local indicado pelo município. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega;

3.3. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria requerente e por este Edital

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica e operacional capaz de assegurar controle centralizado, auditoria, segurança e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as necessidades do Município de Jeremoabo-BA.

4.1. Do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento

4.1.1. O sistema deverá ser online, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo o gerenciamento completo dos abastecimentos, com acesso via internet e compatibilidade com os principais navegadores e dispositivos móveis.

4.1.2. Deverá permitir o cadastro e gerenciamento de veículos, motoristas, centros de custo e usuários, com diferentes perfis de acesso e permissões.

4.1.3. Possibilitar o bloqueio e desbloqueio de veículos e/ou cartões em tempo real, bem como a definição de limites de consumo por veículo, por tipo de combustível, por período (diário, semanal, mensal) e por valor.

4.1.4. Permitir a aplicação de restrições de abastecimento por localidade geográfica, tipo de combustível e horário.

4.1.5. Oferecer acompanhamento online de todas as transações de abastecimento, com informações detalhadas (data, hora, local, veículo, motorista, tipo e quantidade de combustível, valor unitário e total).

4.1.6. Gerar relatórios gerenciais e operacionais completos, com possibilidade de exportação para formatos como PDF, Excel e CSV.

4.1.7. Dispor de sistema de alertas configuráveis para situações como excesso de consumo, abastecimento fora do horário permitido, tentativas de fraude, entre outros.

4.1.8. Manter trilha de auditoria completa de todas as operações realizadas no sistema, incluindo acessos, alterações e transações. 4.1.9. Oferecer suporte técnico especializado para o sistema, com canais de atendimento eficientes e prazos de resposta definidos.



4.2. Dos Cartões Eletrônicos

4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer, às suas expensas, cartões eletrônicos individuais (por veículo e/ou por usuário, conforme regra de operação do Município), que viabilizem o controle de consumo e a rastreabilidade das transações.

4.2.2. Os cartões deverão possuir tecnologia segura (chip, tarja magnética, NFC ou tecnologia superior) para o pagamento dos abastecimentos junto aos postos credenciados.

4.2.3. Deverão ser personalizáveis com informações do Município e do veículo/usuário, conforme demanda.

4.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a reposição de cartões danificados, perdidos ou roubados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sem ônus adicional para o Município, dentro da demanda anual estimada.

4.2.5. Deverá ser disponibilizado um cartão reserva emergencial por veículo, para uso em caso de extravio ou dano do cartão principal, com controle e rastreabilidade.

4.3. Da Rede Credenciada

4.3.1. A CONTRATADA deverá informar e manter uma rede de postos de abastecimento credenciados, equipados e aptos a aceitar transações com os cartões do sistema, garantindo disponibilidade operacional.

4.3.2. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, 1 (um) posto de abastecimento no Município de Jeremoabo-BA, em um raio de até 15 km da sede municipal, e 1 (um) posto na cidade de Salvador/BA, para atender às necessidades de deslocamento da frota.

4.3.3. A relação completa da rede credenciada deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O início do fornecimento de combustíveis deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos cartões pela CONTRATADA.

4.3.5. A CONTRATADA deverá informar e manter sempre atualizada a relação dos postos cadastrados/credenciados, com dados mínimos de identificação e localização.

4.3.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá ampliar o número de postos credenciados, de modo a atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica do Município de Jeremoabo-BA, conforme definido neste Termo de Referência, evitando descontinuidade do abastecimento.

4.3.7. A rede credenciada deverá possibilitar abastecimento compatível com deslocamentos e atividades da frota, incluindo, quando aplicável, disponibilidade em outras localidades/UFs para atender viagens e serviços externos.

4.4. Da Segurança da Informação

4.4.1. O sistema deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, utilizando protocolos de segurança atualizados.

4.4.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas de mercado e com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

4.4.3. A validação do usuário por senha (ou autenticação equivalente/mais segura) deverá ser exigida durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados e no sistema online, com registro em trilha de auditoria.

4.5. Dos Relatórios Gerenciais (Abastecimento)

4.5.1. O sistema deverá gerar relatórios detalhados de consumo por veículo, por motorista, por centro



de custo e por período. 4.5.2. Deverá permitir o acompanhamento da quilometragem percorrida e da média de consumo por veículo.

4.5.3. Disponibilizar extratos de abastecimento e relatórios de exceções (consumo acima do limite, abastecimento fora do horário, etc.).

4.5.4. Todos os relatórios deverão ser exportáveis para formatos como PDF, Excel e CSV.

4.6. Do Módulo de Gestão de Multas

4.6.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema tecnológico integrado que viabilize a obtenção e registro das informações de autuações e multas de cada veículo cadastrado no sistema.

4.6.2. As informações deverão incluir, no mínimo: indicação do órgão autuador, local, data e horário da infração, descrição da infração, status da multa e valores (quando disponíveis).

4.6.3. O módulo deverá permitir a gestão de prazos para: indicação de condutor, apresentação de defesa/recurso, pagamento com desconto (quando aplicável) e vencimento final, com alertas configuráveis para prazos críticos.

4.6.4. Deverá possibilitar a disponibilização e organização das guias de pagamento das multas, quando emitidas pelo órgão competente e disponíveis para integração com o sistema.

4.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um dashboard para acompanhamento e gestão das multas, com filtros por veículo, período, status e unidade responsável.

4.6.6. O módulo deverá gerar relatórios auditáveis por veículo, por período e por status (a vencer, vencida, paga, em recurso, etc.), preservando histórico, registros de tratamento e documentação correlata.

4.6.7. O sistema deverá manter trilha de auditoria de todas as ações e decisões internas relacionadas às multas, e possibilitar a configuração de fluxo interno de validação (ex.: setor de frotas → controle interno → autoridade competente), conforme regulamento do Município.

4.6.8. A CONTRATADA deverá ter capacidade de consulta em bases oficiais disponíveis (federais, estaduais e municipais), conforme viabilidade de integração/consulta do sistema, para obtenção das informações de multas, podendo citar como exemplos DETRAN, PRF e DNIT.

4.7. Dos Cartões e Fornecimento

4.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que não ultrapassem a demanda anual estimada definida neste Termo de Referência, incluindo substituições por desgaste, defeito ou atualização tecnológica, conforme regras do contrato.

4.8 O VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 1.357.218,75 (Hum milhão trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

5. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

5.2. Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto



deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente lançar mão da famosa cláusula de arrependimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

5.3. A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.

5.4. Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

5.5. Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o **critério de julgamento deverá ser “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA”**, conforme abrangência, especificações e quantidades estimadas, definidas nos itens acima especificados.

7. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP):

7.1. O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público — que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

7.2. Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

7.3. Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;

7.4. Atendimento as demandas imprevisíveis;

7.5. Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá:

8.2. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos, garantindo a continuidade e a eficiência.

8.3 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento o sistema de gerenciamento de abastecimento



e o módulo de gestão de multas, conforme as especificações técnicas.

8.4 Fornecer os cartões eletrônicos necessários e garantir sua reposição em tempo hábil.

8.5 Manter e ampliar a rede de postos credenciados, assegurando a cobertura geográfica e a disponibilidade de combustíveis.

8.6 Apresentar relatórios de controle da situação, incluindo despesas de abastecimento por veículo e informações detalhadas das multas por veículo.

8.7 Possuir softwares operacionais para processamento das informações e disponibilização das guias de pagamento das multas e do dashboard de acompanhamento.

8.8 Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a emissão de relatórios consolidados.

8.9 Rede Credenciada MÍNIMA: Disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados no município de Jeremoabo - BA e em cidades estratégicas de rota (ex: Paulo Afonso, Euclides da Cunha, Feira de Santana e Salvador), garantindo o abastecimento em viagens oficiais. Informar e manter sempre atualizada a relação dos postos credenciados.

8.10 Promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento e gestão de multas.

8.11 Prestar suporte técnico e treinamento aos usuários do sistema.

8.12 Cumprir rigorosamente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, conforme Cláusula 10 deste Termo de Referência.

8.13 Arcar com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias para o cadastramento inicial de veículos, motoristas e centros de custo.

9.2. Designar um fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços.

9.5. Disponibilizar acesso à internet e infraestrutura básica para a utilização do sistema de gerenciamento.

9.6. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos para a utilização dos cartões e do sistema.

9.7. Informar à Contratada, com antecedência, sobre a inclusão ou exclusão de veículos na frota, bem como sobre alterações de motoristas ou centros de custo.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 A Ata de Registro de Preço o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução da Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.3 O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.4 O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 O fiscal Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

10.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

10.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

10.14 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

10.15 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.16 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

11.DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, de acordo com o Art. 62 da Lei 14.133/2021.



11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 11.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais e à dívida ativa da União**;
- 11.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 11.2.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio líquido com o limite de no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado do ITEM, apresentando Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;

11.3.2. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;

11.3.3. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

11.3.4. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.5. No caso do balanço exigido no item 11.3.4. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e, admite-se a apresentação de balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis referentes ao período de existência da pessoa jurídica.

11.3.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.3.6.1. Sociedades regidas pela Lei Nº 6.404/76 (sociedade anônima):

11.3.6.1.1. Publicados em Diário Oficial;

11.3.6.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

11.3.6.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.3.6.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

11.3.6.2.1. Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.6.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.3.6.3. Sociedade criada no exercício em curso:

11.3.6.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.3.6.4. As empresas obrigadas por Lei a apresentarem ECD - Escrituração Contábil Digital, para satisfação da exigência dos itens 7.14.3.3. e 7.14.3.4. deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital) e o conjunto completo de documentos transmitidos à Secretaria da Receita Federal e a Junta Comercial, através de Sistema de Escrituração Digital, a saber:

11.3.6.4.1. “Recibo de Entrega de Livro Digital”, documento que dispõe de identificação do arquivo (balanço e demonstrações) apresentados a Receita, sendo que o mesmo pode ser confirmado no site da Receita Federal sobre o número de autenticação/identificação;

11.3.6.4.2. Termo de abertura e encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;

11.3.6.4.3. Balanço Patrimonial.

11.3.6.5. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo conter sua certidão de habilitação profissional dentro do prazo de validade sob pena de desclassificação.



11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do fornecimento do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado com quantidade;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

11.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

11.4.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

11.4.4. Também não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

11.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e ou fornecimento de materiais/produtos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.6. O licitante, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, cópia de Ata de Registro de Preços, cópia da nota fiscal ou outro documento similar, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou fornecimentos de produtos, para que se possa cancelar o atestado em apreço, quando do surgimento de dúvidas quanto sua legitimidade.

11.4.7. Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vício será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste edital.

11.4.8. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.5. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

a) O licitante melhor qualificado deverá apresentar ainda Licença (**Alvará**) de Funcionamento, emitido pela autoridade municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência.

b) **Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para realização do certame.

c) A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade, que deseje auferir os benefícios da sua condição, será efetuada mediante a apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, emitida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

até 30 (trinta) dias anteriores a data da sessão, inserida no sistema no momento do envio dos documentos de habilitação.

12. DEVERES DO GESTOR DA ATA:

Na execução do objeto, obriga-se a **Secretaria Gestora** a:

- a)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **Empresa Prestadora dos Serviços**;
- b)** Notificar, por escrito, à **Empresa vencedora do RP** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c)** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela empresa, discriminando todos os serviços realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e)** Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no Objeto;
- f)** Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela **Contratada**, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;
- g)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado ou comissão, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Atestar o documento fiscal encaminhado pela Contratada referente ao objeto;
- i)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
- j)** Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela Contratada;
- l)** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;

12.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Na execução do objeto, obriga-se o **Órgão Participante**:

- a)** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;
- c)** Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

SECRETARIA: 030203- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 03.02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.002.2023 GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 03.06.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.013.2026 GESTAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0305 - SEC. MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade: 03.05.05 SEC. MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
04.122.002.2031 GERENC. DAS ACOES DA SEC MUN. DE ADM, MOBILIDADE E SEG PÚBLICA
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0307 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
Unidade: 03.07.07 SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
04.334.007.2022 GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE AGR. E DESENV ECONOMICO
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0308 - SECR. MUN.DE INFRA ESTRU. DESENV. URBANO E REC HID
Unidade: 03.08.08 SECR. MUN.DE INFRA ESTRU. DESENV. URBANO E REC HID
04.122.002.2032 GERENC DAS ACOES DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0314 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 03.14.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
27.811.011.2047 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 03.09.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04.122.0002.2033 GERE. DAS ACOES DA SEC. MUN.DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0311 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Unidade: 03.11.11 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
12.122.0002.2039 GERENCIAMENTO DAS ACOES DA SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Elemento Despesa- 339030 Material de Consumo
Fonte de Recursos- 1500

SECRETARIA: 0310 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 03.10.10 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
12.361.003.2027- GER. DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.002.2034- GER. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.122.002.2042 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CULTURA
12.782.003.2068 AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1550/1540/1553

SECRETARIA: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.12.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005.2035 GERENCIAMENTO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.005.2009 GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENCAO PRIMARIA
10.302.005.2062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA(MAC)
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1600

SECRETARIA: 0313 - SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 03.13.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.006.2014- BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08.244.002.2037- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.005.2046 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC)
08.244.006.2063 -BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-(IGD-SUAS)
08.244.006.6001- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0006.2087 -PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA



FELIZ
Elemento Despesa- 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos- 1500/1660/1661

14. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

I) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

J) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

14.1. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

14.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.2.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

14.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

14.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

14.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

14.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o rt. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

14.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3 A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5 A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6 A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DE CORRENTES:

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições iniciais e comprovado, mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

16.2. Os contratos firmados com base na referida Ata terão sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17. ENTREGA, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

17.1 A entrega dos bens dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades do Município e mediante autorização formal de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá, inclusive, determinar o local específico de entrega. Somente serão aceitos os itens que estiverem em estrita conformidade com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria requisitante e por este Edital.

17.2 Forma e Prazo de Entrega dos Bens/Serviços

17.2.1 Os serviços objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma imediata, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

17.2.2 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar a situação à referida Secretaria no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do impedimento, apresentando justificativa formal e comprobatória da causa impeditiva.

17.3. Critério de Medição, Liquidação e Pagamento

17.3.1 A medição e conferência do objeto serão realizadas pela Secretaria requisitante no momento da entrega dos materiais, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

17.3.2 A liquidação da despesa ocorrerá após atesto da conformidade do fornecimento.

17.3.3 **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal** e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.3.4 Excepcionalmente, e em casos devidamente justificados pela Administração, o prazo para pagamento poderá ser estendido para até 60 (sessenta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, sem que isso implique a suspensão do fornecimento dos materiais por parte da Contratada..

18. PREÇO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

18.1 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Após esse período, o reajuste poderá ser solicitado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsão contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA, na qualidade de **Controlador**, e a CONTRATADA, na qualidade de **Operadora**, obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no



tratamento de dados pessoais eventualmente utilizados para execução do objeto, **exclusivamente** para fins de gestão do abastecimento da frota e do módulo de gestão de multas, vedado o uso para finalidade diversa.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar **medidas técnicas e administrativas de segurança** aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e incidentes, mantendo **controle de acesso por perfis, registro de logs e confidencialidade** das informações, permitindo auditoria pelo Município quando necessário.

19.3. É vedado à CONTRATADA **compartilhar, comercializar ou transferir** dados pessoais a terceiros, inclusive suboperadores, sem autorização expressa do Município ou obrigação legal, respondendo por seus atos e pelos de eventuais subcontratados autorizados.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município **em até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da ciência, qualquer **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando as medidas de contenção e mitigação adotadas. 10.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, mediante determinação do Município, **devolver e/ou elimina** os dados pessoais tratados em razão deste contrato, observadas as retenções legalmente exigidas, mantendo as obrigações de confidencialidade e segurança pelo prazo necessário.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Veículos por Secretaria/Fundo

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeremoabo/BA, 05 de janeiro de 2026.

Gilmar de Souza Bomfim
Secretário Municipal de Administração

Josemar Lima Muniz
Secretário Municipal de Educação, cultura e Lazer

Márcia dos Santos Dantas
Secretária Municipal de Assistência Social

Risvaldo Varjão Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	PLACA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VEÍCULO	SECRETARIA
1	PLL - 7C37	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/ARGO	AGRICULTURA
2	THC - 8G81	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/CRONOS	ASSISTÊNCIA
3	RDE-5J11	ALCOOL / GASOLINA	RANALT/ KWID	ASSISTÊNCIA
4	PLR – 1D92	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	ASSISTÊNCIA
5	SKC – 2A75	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/POLO	ASSISTÊNCIA
6	RDR 5E26	DIESEL	CAMINHÃO PEQUENO - I/KIA UK2500 HD SC	EDUCAÇÃO
7	RDR 5A38	DIESEL	CAMINHÃO PEQUENO- I/KIA UK2500 HD SC	EDUCAÇÃO
8	TMM - 3J04	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	EDUCAÇÃO
9	TMM - 4B77	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	EDUCAÇÃO
10	TMM - 6E85	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	EDUCAÇÃO
11	TMM - 6I46	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	EDUCAÇÃO
12	TMM - 6J57	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	EDUCAÇÃO
13	QXB – 7B93	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/DOBLO	EDUCAÇÃO
14	RDR 5I47	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/MOBI LIKE	EDUCAÇÃO
15	DRF – 5E49	DIESEL	FORD/F-4000	EDUCAÇÃO
16	SKD – 6I55	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/IVECO/BUS 10-190E	EDUCAÇÃO
17	TGZ- 8C19	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/IVECO/BUS 10-190E	EDUCAÇÃO
18	RPO - 5H14	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/M BENZ/LO 916	EDUCAÇÃO
19	RPM – 7G04	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/M.BENZ/LO 916 ESC R	EDUCAÇÃO
20	RPI – 5H15	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/Mercedes-Benz LO 916	EDUCAÇÃO
21	PKW - 0611	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/VOLKSWAGEN/MASCA	EDUCAÇÃO
22	PLX - 9D30	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/VW/NEOBUS TH O	EDUCAÇÃO
23	RDG - OB68	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/VW/NEOBUS THUNDER E	EDUCAÇÃO
24	NZW - 0029	DIESEL	ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.S.ORE	EDUCAÇÃO
25	OUL 3527	DIESEL	ÔNIBUS- VW/15.190 EOD E.S.ORE	EDUCAÇÃO
26	NTU - 5845	DIESEL	ÔNIBUS- VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	EDUCAÇÃO
27	PKW - 7216	DIESEL	Onibus VW/MASCA GRAN MIDI U	EDUCAÇÃO
28	PKW 8476	DIESEL	ÔNIBUS- VW/MASCA GRAN MIDI U	EDUCAÇÃO
29	RPF – 4B59	DIESEL	ÔNIBUS- VW/NEOBUS 15.190 ESC	EDUCAÇÃO
30	PKO - 2410	DIESEL	ÔNIBUS/M BENZ/OF 1519	EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO****ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº. 13.809.041/0001-75****RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA**

31	PKW - 5061	DIESEL	ÔNIBUS/VOLKSWAGEN/MASCA	EDUCAÇÃO
32	RDQ – 7J06	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	EDUCAÇÃO
33	RDQ – 9C81	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	EDUCAÇÃO
34	QWZ-1H28	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/POLO	EDUCAÇÃO
35	OVA 2371	DIESEL	CAÇAMBA	INFRA
36	NZO 0982	DIESEL	CAMINHÃO	INFRA
37	OUR 9513	DIESEL	CAMINHÃO	INFRA
38	KHS-1C02	DIESEL	CAMINHÃO CARGA SECA	INFRA
39	NZG 2161	DIESEL	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	INFRA
40	OZQ-5142	DIESEL	CAMINHÃO PIPA	INFRA
41	BWA-4C71	DIESEL	CAMINHÃO PIPA	INFRA
42	JMT-8182	DIESEL	CAMINHÃO PIPA	INFRA
43	PJG - 3H67	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	INFRA
44	QND - 9I15	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	INFRA
45	SDT - 8J64	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	INFRA
46	RGQ- 1A77	DIESEL	FIAT/TORO	INFRA
47	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (RG 140B)	DIESEL	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	INFRA
48	MOTONIVELADORA XCMG (GR1803BR)	DIESEL	MOTONIVELADORA XCMG	INFRA
49	PÁ CARREGADEIRA (HL740 - 9)	DIESEL	PÁ CARREGADEIRA	INFRA
50	PLP - 8F40	ALCOOL / GASOLINA	RENAULT/OROCHI	INFRA
51	RETROESCAVADEIRA LUI GONG (CLG766A) LGC766AZCR506370	DIESEL	RETROESCAVADEIRA LUI GONG	INFRA
52	RETROESCAVADEIRA LUI GONG (CLG766A) SDW2400395	DIESEL	RETROESCAVADEIRA LUI GONG	INFRA
53	RETROESCAVADEIRA XC870BR (XUG08704HSPA00008)	DIESEL	RETROESCAVADEIRA XC870BR	INFRA
54	RETROESCAVADEIRA XC870BR (XUG00870CSPA00147)	DIESEL	RETROESCAVADEIRA XC870BR	INFRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO****ESTADO DA BAHIA****CNPJ nº. 13.809.041/0001-75****RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA**

55	RETROESCAVADEIRA XC870BR (XUG08704ESPA00012)	DIESEL	RETROESCAVADEIRA XC870BR	INFRA
56	TRATOR SOLIS 75 (MYWDH916827MS)	DIESEL	TRATOR SOLIS 75	INFRA
57	TRATOR YTO (32317849)	DIESEL	TRATOR YTO	INFRA
58	DWR - 1G09	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	INFRA
59	PCY 6A90	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/SAVEIRO	INFRA
60	SJO - 6F43	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	MEIO AMBIENTE
61	RDA 9J71	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	OBRAS
62	QUE-2A45	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/ONIX	SAÚDE
63	QMP-6E77	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/ONIX	SAÚDE
64	QOX - 4D44	ALCOOL/ GASOLINA	CHEVROLET/ONIX	SAÚDE
65	RDI-9B85	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/ONIX	SAÚDE
66	QKZ - 6H79	ALCOOL/ GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
67	RCU-7I17	ALCOOL/ GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
68	TMN - 0B89	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
69	TMN - 3B09	ALCOOL/ GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
70	TMN - 3I19	ALCOOL/ GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
71	TMN - 4G87	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
72	TMN - 9J01	ALCOOL / GASOLINA	CHEVROLET/SPIN	SAÚDE
73	SJQ - 7D33	ALCOOL/ GASOLINA	CITROEN C3	SAÚDE
74	PLE - 6226	ALCOOL/ GASOLINA	FIAT/FIRINO	SAÚDE
75	PLE - 8934	ALCOOL/ GASOLINA	FIAT/FIRINO	SAÚDE
76	RCQ - 4A55	ALCOOL/ GASOLINA	FIAT/FIRINO	SAÚDE
77	QMG - 2376	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/MOBI	SAÚDE
78	RNC-3J14	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/MOBI	SAÚDE
79	RPY - 1J87	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/MOBI	SAÚDE
80	RDF-5D74	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/MOBI	SAÚDE
81	FET-7B73	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/PALIO	SAÚDE
82	PCS-7I11	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/PALIO	SAÚDE
83	OZP-9B69	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/PALIO	SAÚDE
84	QMH- 8E27	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/SIENA	SAÚDE
85	RDK-9B93	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/AGRALE/MASCA	SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

86	TGY-5C65	DIESEL	MICRO-ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	SAÚDE
87	PLE - 8186	DIESEL	MITSUBISHI/L200	SAÚDE
88	PLE - 9452	DIESEL	MITSUBISHI/L200	SAÚDE
89	SK0-2C54	DIESEL	RENALT/MASTER	SAÚDE
90	SKN-1A94	DIESEL	RENALT/MASTER	SAÚDE
91	SJM-2A63	ALCOOL / GASOLINA	TOYATA/HILUX	SAÚDE
92	TGS-0G04	ALCOOL / GASOLINA	TOYATA/YARIS	SAÚDE
93	OLD - 1179	DIESEL	VAN/RENALT/MASTER	SAÚDE
94	RPH - 7I96	DIESEL	VAN/RENALT/MASTER	SAÚDE
95	SKR-4E06	DIESEL	VAN/RENALT/MASTER	SAÚDE
96	THC - 3F64	DIESEL	VAN/RENALT/MASTER	SAÚDE
97	THH-3C75	DIESEL	VAN/RENAULT/MASTER RAYTEC PA	SAÚDE
98	RQY-7C16	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSVAGEN/GOL	SAÚDE
99	FAT - 4E62	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
100	FUV - 6D85	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
101	KIV - 8F43	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
102	QML-0D00	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
103	RDE - 4E11	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
104	RDE-0G17	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
105	RDE-5G12	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
106	RDE-7G97	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
107	RDE-3J94	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/GOL	SAÚDE
108	SJO-5E40	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/POLO	SAÚDE
109	SJO-7G24	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/POLO	SAÚDE
110	SJO-9H74	ALCOOL / GASOLINA	VOLKSWAGEN/POLO	SAÚDE
111	SJO - 2G45	ALCOOL / GASOLINA	FIAT/STRADA	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - SRP
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM/ITEM XXXXX - XXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de ____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentode conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004 /2026

A____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),____(CNPJ Nº),

sediada no (a)_____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade,____de____de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas
da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme
disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JEREMOABO – BA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO

SOCIAL DA _____ (CNPJ Nº), sediada no
LICITANTE), (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada,

(a) _____

atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

_____, Cidade, de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº e
CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio
de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº e
CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
Processo Administrativo nº XX/2026

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO** e a Empresa XXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE JEREMOABO** com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Batista Melo de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n. xxx, SSP/BA e do CPF n. xxxx, domiciliado a xxx, Centro, Jeremoabo/BA doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2026** e Processo Administrativo XXX-2026, Tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto o XXXXXX

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1				
2				
3				
4				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



3. CLÁUSULAR TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- A) Localidade (onde os itens serão entregues);
- 3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A) RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

B) LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

C) PRAZO DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

D) FORMA DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:		
ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSOS
03.13.13	3.3.90.32.00	1500

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇO:

9.1 Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado no ano de 2026.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9 Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa**:
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):



- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de JEREMOABO – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEREMOABO-BA, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXREPRESENTANTE – XXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA XXXXXXXXXCNPJ: XXXXXXXX CONTRATADA

X - MINUTA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICIPIO DE XXXXXXXX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – BA, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de XXXXXXXXXXXX, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026-SRP., Processo Administrativo nº/...../20....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. Secretaria Municipal de Administração

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500) PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO/BA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS (CHIPS), OU OUTRO MEIO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, QUE PERMITA O CONTROLE E O GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, RELATÓRIOS GERENCIAIS E DEMAIS FUNCIONALIDADES QUE GARANTAM A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÓDULO DE GESTÃO DE MULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA. ., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.3. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **004/2026-SRP**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.5. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.6. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 030/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO:



Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I - Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III - Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II - Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I - Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II - Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.



4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I - Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II - Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III - Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor



da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO:

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.



6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.



6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de



Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA:

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV - Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.809.041/0001-75

RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP:

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 03 (tres) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;



II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Jeremoabo - Bahia,.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo/BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeremoabo - Bahia, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOBO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.809.041/0001-75
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA

Anexo da ART Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens compreços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especi fica ção	<i>Marc a</i> (<i>se exigida noedital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido noedital</i>)	Unidade	Quantidad e	v. unit	Valo r total	<i>Prazo garantia ou validade</i>